



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0367.7/2019

"Inclui no calendário oficial do Estado de Santa Catarina o Dia do Pescador e da Pescadora e adota outras providências".

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relatora: Deputada Paulinha

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Felipe Estevão, tendente a incluir no calendário oficial do Estado de Santa Catarina, o Dia do Pescador e da Pescadora, cujo art. 1º está assim regido:

Art. 1º Fica instituído, no calendário turístico oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, o Dia do Pescador e da Pescadora, a ser comemorado no dia 29 de junho de cada ano.

Da Justificação acostada pelo Autor (fl. 03), em que estão explicitadas as razões que originaram o Projeto, extrai-se, em suma, o seguinte:

[...]

Justifica-se o Projeto, especialmente, pela importância do setor pesqueiro catarinense, possuindo o equivalente a 7% do litoral brasileiro, onde estão inseridas 337 localidades onde ocorre a pesca profissional artesanal, envolvendo aproximadamente 25 mil pessoas e o setor industrial com o envolvimento de cerca de 4 mil pescadores, além dos trabalhos das indústrias de pesca.

Neste contexto, referida a propositura visa realçar sua importância para o desenvolvimento econômico sustentável do Estado e, sobretudo, a contribuição dos pescadores na formação do patrimônio social, cultural e turístico catarinenses, em especial na qualificação e expansão de nosso setor pesqueiro, reconhecidamente o principal pólo pesqueiro do país.

[...]

É o relatório.



II - VOTO

Primeiramente, cumpre salientar que, em consulta ao banco de dados da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, comprovei a existência da Lei nº 2.581, de 16 de dezembro de 1960, sancionada pelo então Governador Heriberto Hülse, que versa sobre matéria análoga à agora em pauta, cujo art. 1º está assim redigido:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Pescador que será comemorado anualmente, no dia 29 de junho.

Registramos também que na data de 30 de novembro de 2017 foi publicada a Lei nº 17.335/2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, restando comprovado no Anexo I – Dias Alusivos, que o Dia do Pescador, instituído pela Lei nº 2.581/1960, já faz parte do calendário anual de festividades estaduais.

E, para finalizar, entendo não ser pertinente a um projeto de lei pretender estabelecer a discriminação de gênero com a instituição do “Dia do Pescador e da Pescadora”, uma vez que o intento é homenagear a profissão de pescador, e não salientar o gênero ao qual pertence aquele que a desempenha.

Consoante recente enunciado nº 004, exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, no uso de suas atribuições e prerrogativas, ora publicado no Diário nº 7.539, de 07 de novembro de 2019, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, que firmou entendimento de que legislação estadual que institua homenagem à classe profissional por subclassificação de gênero, não apresenta sustentação jurídica necessária e suficiente para seguir tramitação legislativa

Ainda, como se não bastasse, tem-se o que determinam os arts. 235, I, e 236, ambos do Regimento Interno:



Art. 235. São consideradas prejudicadas:

I – a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa ou transformada em norma legal;

[...]

Art. 236. A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Por todo o exposto, voto pela **INADMISSIBILIDADE** da tramitação da respectiva proposição legislativa.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora